



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº 009/88/ AG

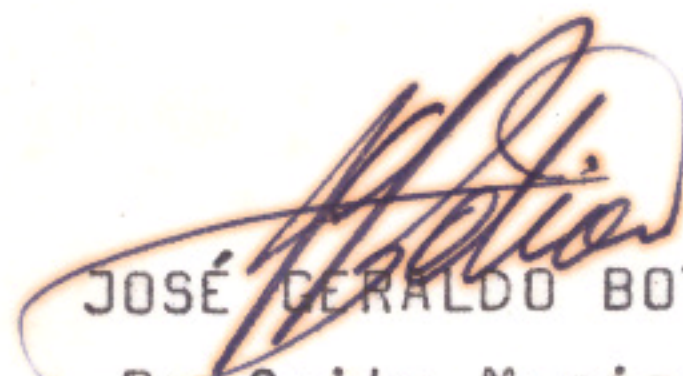
Cordeirópolis, 14 de março de 1988.

Excelentíssimo Senhor Presidente :

Cumpre-nos encaminhar nesta oportunidade, para a apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara de Vereadores, em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº 009/88-desta data- que autoriza o Poder Executivo a acrescentar o padrão de vencimentos-letra "X" e respectivo valor mensal ao anexo IV, da Lei Municipal nº 867, de 22 de março de 1973 (com subseqüentes modificações), bem como promove reclassificações de padrões de vencimentos, conforme especifica e incorpora reclassificações feitas por decreto, nos termos da Lei nº 1450, de 04.12.87 e sua conseqüente revogação.

Certos de contarmos com a plena aprovação dos senhores vereadores para a propositura de lei em apreço, renovamos na oportunidade os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
JOSE GARDIZANI

DD. Presidente de Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº 009 DE 14 DE MARÇO DE 1988

ACRESCENTA PADRÃO DE VENCIMENTOS E PROMOVE RECLASSIFICAÇÕES, CONCERNENTES A LEI MUNICIPAL Nº 867, DE 22 DE MARÇO DE 1973 (COM SUBSEQUENTES ALTERAÇÕES), CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica acrescentado ao Anexo IV, a que se refere o artigo 9º, da Lei Municipal nº 867, de 22 de março de 1973 (com _ subsequentes modificações), o padrão de vencimentos-letra "X" , no valor mensal de Cz\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil cruzados).

Artigo 2º - O cargo isolado de Diretor Geral, de provimento em _ comissão, fica reclassificado em seu padrão de vencimentos, da _ letra "W", para a letra "X", fixado pela Lei Municipal nº 867 , de 22 de março de 1973, com subsequentes alterações.

Artigo 3º - O cargo de carreira de Contador, de provimento efeti _ vo, fica reclassificado em seu padrão de vencimentos, da letra _ "W", para a letra "X", fixado pela Lei Municipal nº 867, de 22 _ de março de 1973, com subsequentes alterações.

Artigo 4º - O cargo de carreira de Tesoureiro, de provimento efe _ tivo, fica reclassificado em seu padrão de vencimentos, da le - _ tra "U", para a letra "V", fixado pela Lei Municipal nº 867, de 22 de março de 1973, com subsequentes alterações.

Artigo 5º - O cargo de carreira de Auxiliar de Contabilidade, de provimento efetivo, fica reclassificado em seu padrão de venci - _ mentos, da letra "P", para a letra "Q", fixado pela Lei Municí - _ pal nº 867, de 22 de março de 1973, com subsequentes alterações.

Artigo 6º - As reclassificações, objeto do Decreto nº 1017, de 08 de dezembro de 1987, ficam incorporadas a presente lei, com _ retroação à 1º de dezembro de 1987.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário e expressamen _ te a Lei Municipal nº 1450, de 04 de dezembro de 1987.

Artigo 8º - As despesas com a execução da presente lei correrão _ por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



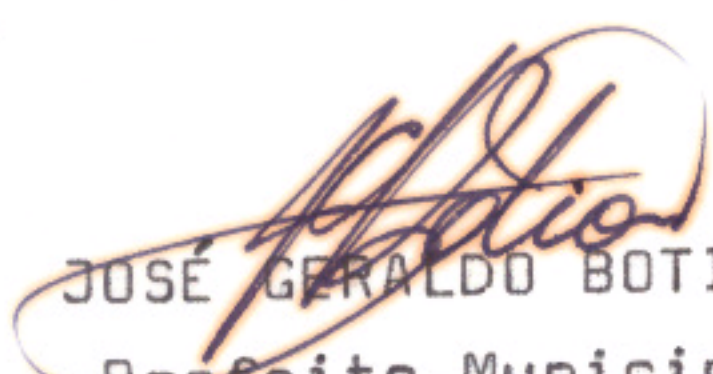
Projeto de Lei nº 009

-continuação -

fls.02

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 14 de março de 1988.


JOSÉ GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-

ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº.867, DE 22 DE MARÇO DE 1973 - QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS.

TABELA I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº. DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO DE VENCIMENTOS
01	Diretor Geral	W para <u>X</u>
01	Paramédico Fisioterapeuta	S
01	Chefe de Gabinete	R "" <u>U</u>
01	Oficial de Gabinete	O "" <u>R</u>
01	Secretário dos Negócios da Saúde	L
01	Chefe do Serviço de Obras e Urbanismo	H
01	Procurador	G

TABELA II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº. DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	C=CARREIRA I=ISOLADO	PADR. DE VENC. TS.
01	Contador	C	W p/ <u>X</u>
01	Contador Auxiliar	C	U
01	Secretário Administrativo	C	U
01	Tesoureiro	C	U " <u>V</u>
01	Lançador	C	U
01	Secretário de Compras	C	U
01	Auxiliar de Contabilidade	C	P
04	1º. Escrivão	C	P
01	Tesoureiro Auxiliar	C	N
01	Fiscal de Obras e Serviços	C	L
01	Encarregado de Obras e Serviços ...	C	L
01	Almoxarife	C	K
02	2º. Escrivão	C	I
01	Professor de Música	I	H
01	Fiscal de Rendas	C	G
01	Almoxarife Auxiliar	C	G
02	3º. Escrivão	C	G
01	Comandante da Guarda Municipal	C	G
05	Guarda Municipal	C	E
01	Servente	I	C



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



DECRETO Nº 1017 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1987.

RECLASSIFICA OS PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE CHEFE DE GABINETE E OFICIAL DE GABINETE, AMBOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, CONFORME ESPECIFICA.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, do que lhe confere a Lei Municipal nº 1450, de 04.12.87,

D E C R E T A

Artigo 1º - O cargo isolado de Chefe de Gabinete, de provimento em comissão, fica reclassificado em seu padrão de vencimentos, da letra "R", para a letra "U", fixado pela Lei Municipal nº 867, de 22 de março de 1973, com subsequentes alterações.

Artigo 2º - O cargo isolado de Oficial de Gabinete, de provimento em comissão, fica reclassificado em seu padrão de vencimentos, da letra "O", para a letra "R", fixado pela Lei Municipal nº 867, de 22 de março de 1973, com subsequentes alterações.

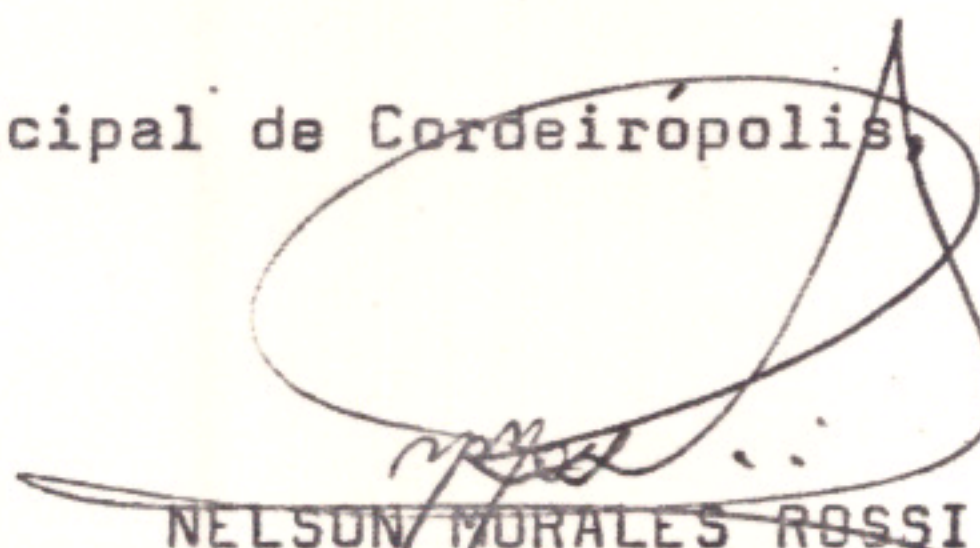
Artigo 3º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos, a contar de 1º de dezembro de 1987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 08 de dezembro de 1987.


JOSÉ GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

Publicado no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 08 de dezembro de 1987.


NELSON MORALES ROSSI
-Secretário Administrativo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº.1450

DE 04 DE DEZEMBRO DE 1987.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECLASSIFICAR OS PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, CONFORME ESPECIFICA.

JOSÉ GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reclassificar os padrões de vencimentos dos funcionários públicos municipais, de acordo com o interesse da Administração.

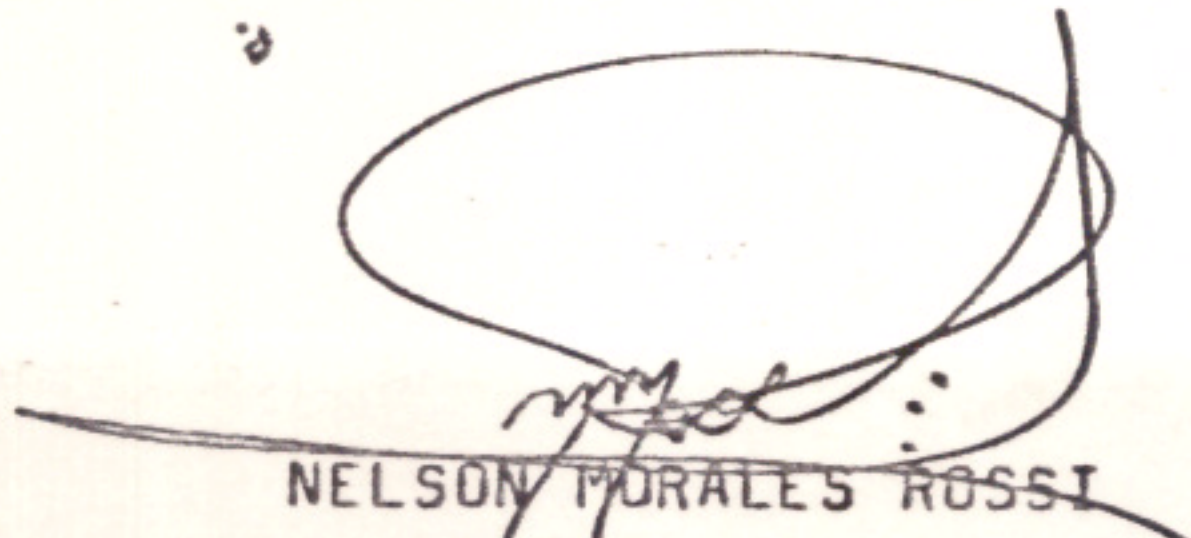
Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

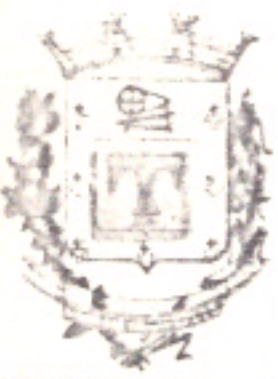
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 04 de dezembro de 1987.


JOSE GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-

Publicado no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 04 de dezembro de 1987.


NELSON MORALES ROSSI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



DECRETO Nº 1025 - DE 03 DE FEVEREIRO DE 1988-CONTINUAÇÃO-FLS.02
ANEXO IV- A QUE SE REFERE O ARTIGO 9º, DA LEI MUNICIPAL Nº 867,
DE 22 DE MARÇO DE 1973 (COM POSTERIORES MODIFICAÇÕES).

<u>P A D R ã O</u>		<u>VENCIMENTOS</u>
		<u>Cz\$ -</u>
A -		Cz\$ 9.284,93
B -		Cz\$ 9.615,54
C -		Cz\$ 10.097,42
D -		Cz\$ 10.356,45
E -		Cz\$ 10.655,57
F -		Cz\$ 11.339,96
G -		Cz\$ 12.152,48
H -		Cz\$ 13.108,41
I -		Cz\$ 14.031,11
J -		Cz\$ 14.987,55
K -		Cz\$ 14.996,73
L -		Cz\$ 16.865,90
M -		Cz\$ 17.822,33
N -		Cz\$ 18.777,89
O -		Cz\$ 20.623,04
P -		Cz\$ 22.530,80
Q -		Cz\$ 24.249,60
R -		Cz\$ 25.974,42
S -		Cz\$ 27.725,30
T -		Cz\$ 29.447,72
U -		Cz\$ 31.168,37
V -		Cz\$ 32.890,25
W -		Cz\$ 41.994,39

POSIÇÃO ATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



DECRETO Nº 1025 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1988.

SUBSTITUI O ANEXO IV, DA LEI MUNICIPAL Nº 867, DE 22.03.1973(COM POSTERIORES MODIFICAÇÕES), CONFORME ESPECIFICA.

JOSÉ GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei ,

D E C R E T A

Artigo 1º - O Anexo IV, da Lei Municipal nº 867, de 22 de março de 1973(com posteriores modificações), em decorrência da Lei Municipal nº 1461, de 03.02.88- que concede aos Servidores, Funcionários (Administração Direta e Indireta) e proventos a inatividade, reajuste de 50% (cinquenta por cento), a contar de 1º.02.88- fica substituído pelo Anexo de igual denominação, modificados os respectivos valores mensais, conforme especificado, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

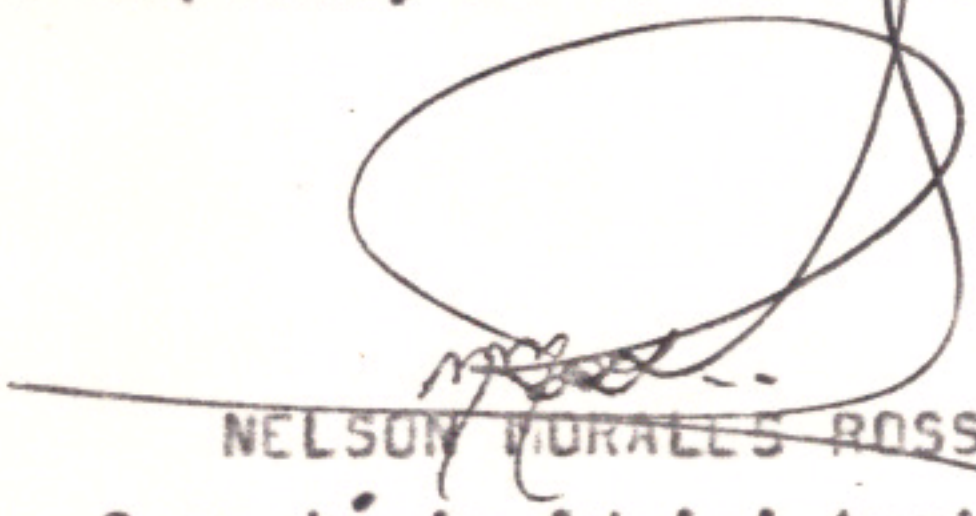
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 03 de fevereiro de 1988.


JOSE GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal -

Publicado no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 03 de fevereiro de 1988.

POSIÇÃO ATUAL


NELSON MORAES ROSSI
-Secretário Administrativo-

LEI Nº 1461

DE 03 DE FEVEREIRO DE 1988.

CONCEDE REAJUSTE DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS AO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, BEM COMO AOS PROVENTOS À INATIVIDADE, CONFORME ESPECIFICA.

JOSÉ GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica concedido reajuste de 50% (cinquenta por cento), a contar de 1º de fevereiro do corrente exercício, ao Pessoal da Administração Direta e Indireta, bem como, aos proventos à inatividade, mantidos pela Municipalidade e, às gratificações concedidas por lei municipal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

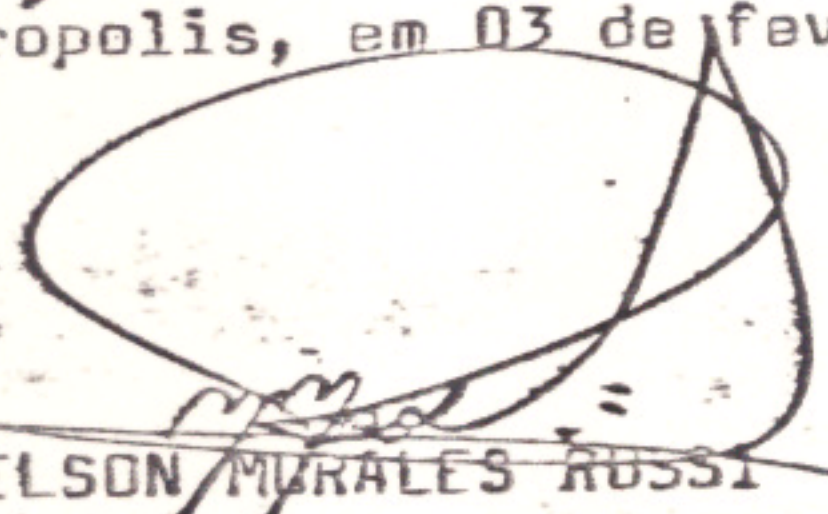
Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 03 de fevereiro de 1988.


JOSE GERALDO BOTTON

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 03 de fevereiro de 1988.


NELSON MURALES RUSSI

- Secretário Administrativo -

POSICÃO ATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones: 19 e 57 - Cód. Postal: 13.490

ESTADO DE SÃO PAULO

216.02

Lei nº. 867 de 22 de março de 1973

continuação

diversas das do cargo que ocupar, ressalvadas as comissões legais.

Parágrafo Único - Em caso de comprovado interesse do serviço, mediante autorização e designação constantes da Portaria do Prefeito, poderão ser cometidas ao funcionário, a título precário e por prazo certo, atribuições diversas, respeitada a situação hierárquica e a habilitação profissional do designado, sem outros direitos e vantagens que não os de seu cargo.

CAPÍTULO III

DOS VENCIMENTOS E OUTRAS VANTAGENS

Artigo 9º - Os valores dos padrões de vencimento dos cargos do Quadro de Funcionários da Prefeitura, ficam fixados na conformidade do Anexo IV desta lei.

Artigo 10 - O Prefeito Municipal designará, por Portaria, os funcionários que deverão exercer Chefias dos órgãos da estrutura administrativa municipal.

§ 1º - Os funcionários designados para exercerem as funções de Chefia, perceberão uma gratificação de função correspondente a 10% (dez por cento) do valor do respectivo padrão de vencimentos, não incidindo sobre qualquer outra vantagem.

§ 2º - A incorporação da gratificação de função aos vencimentos do funcionário, só efetivar-se-á em caso de aposentadoria e disponibilidade, desde que esteja exercendo a função de Chefia a mais de 2 (dois) anos.

§ 3º - É vedado conceder gratificação de função ao funcionário, pelo exercício de Chefia, quando esta atividade for referente ao exercício de seu cargo.

Artigo 11 - Além do vencimento fixado para o cargo respectivo, o funcionário só poderá receber dos cofres municipais, outras vantagens pecuniárias, inclusive gratificações de qualquer natureza, que tenham sido estabelecidas por lei.

Artigo 12 - As funções gratificadas criadas pela Lei nº. 256 de 18/11/1960, são majoradas da seguinte forma:

- a) Diretor do SERN (Serv. Estr. Rod. Munic.) Gr\$ 150,00
- b) Administrador Geral Gr\$ 120,00
- c) Chefe de Seção Gr\$ 75,00

Artigo 13 - O Executivo Municipal poderá conceder a funcionário legalmente habilitado, uma gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do respectivo padrão de vencimento, para fins de assistência e responsabilidade técnica de projetos de obras residenciais particulares, até o limite de 15 (quinze) obras em andamento.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal regulamentará, por Decreto, a concessão dos benefícios previstos pelo presente artigo.

CAPÍTULO IV

DO ENQUADRAMENTO DO PESSOAL NA SITUAÇÃO NOVA

Artigo 14 - Os ocupantes dos cargos existentes na situação atual, ficam enquadrados na situação nova, de acordo com o indicado no Anexo II à presente lei.

Parágrafo Único - Os ocupantes dos cargos constantes na situação antiga, que não se enquadrarem na situação nova, passarão a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones: 19 e 57 - Cód. Postal: 13.490

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

Lei nº. 667 de 22 de março de 1973

continuação

Artigo 15 - Poderão ser aproveitados para os cargos vagos - de 1º Escrivão os concursados classificados, segundo sua qualificação.

Artigo 16 - Dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da vigência desta lei, o Chefe do Executivo Municipal expedirá aos ocupantes dos cargos do Quadro de Funcionários da Prefeitura, portaria declaratória da nova situação decorrente desta lei ou apostilará os respectivos títulos de nomeação.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 - A extinção de cargos será feita, obrigatoriamente mediante lei e com indicação de todos os elementos necessários para perfeita identificação do cargo extinto.

Artigo 18 - O registro dos atos oficiais relativos aos servidores municipais, será feito sempre pela Secretaria.

§ 1º - A Secretaria é o órgão competente para prestar informações ou expedir certidões e atestados relacionados com o disposto neste artigo.

§ 2º - Somente serão apurados para obtenção de quaisquer direitos e vantagens, os atos e fatos da vida administrativa dos servidores que hajam sido registrados na Secretaria.

Artigo 19 - Os anexos I, II, III e IV fazem parte integrante desta lei.

Artigo 20 - Os reajustes, de acordo com os índices estabelecidos pelo Anexo IV, somente poderão ser efetuados de ano em ano, tendo como base, a data de início da vigência desta lei.

Artigo 21 - Ficam extintas as gratificações (funções gratificadas) criadas pela Lei Municipal nº. 750 de 06 de agosto de 1971.

Artigo 22 - As despesas decorrentes com a execução do disposto nesta lei, serão atendidas pelas verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 23 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 22 de março de 1973.

JOSÉ ALEXANDRE CELOTTI
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de março de 1973.

NELSON MORAES ROSSI
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones: 19 e 57 - Cód. Postal: 13.490

ESTADO DE SÃO PAULO

~~PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS~~

LEI Nº. 867 de 22 de março de 1973

Dispõe sobre a reorganização do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências.

JOSÉ ALEXANDRE CELOTTI, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS CARGOS E DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Artigo 1º - Os cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ficam integrados num único quadro de funcionalismo, denominado - Quadro de Funcionários da Prefeitura.

Artigo 2º - O Quadro de Funcionários da Prefeitura é constituído das seguintes tabelas:

- a) Tabela I - Cargos isolados de provimento em Comissão;
- b) Tabela II - Cargos de provimento efetivo.

Artigo 3º - Os cargos serão criados por Lei, em número certo e com indicação expressa:

- a) da Tabela em que fica integrados;
- b) da Denominação;
- c) do Padrão Alfabético a que corresponder o valor do respectivo vencimento.

Artigo 4º - Ficam extintos os cargos constantes do artigo 2º da Lei nº. 821 de 03 de julho de 1972, que não constem do Anexo I - desta Lei.

Artigo 5º - O Quadro de Funcionários da Prefeitura, do que tratam os artigos 1º e 2º, passa a ser constituído dos cargos constantes do Anexo I à presente Lei.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Artigo 6º - O Executivo, estabelecerá, por Decreto, as especificações dos cargos constantes no Anexo I a esta lei, das quais constarão os seguintes elementos, com relação a cada cargo:

- a) Tabela em que se acha integrado;
- b) Denominação;
- c) Descrição das principais atribuições;
- d) Requisitos para o respectivo provimento.

Parágrafo Único - De igual forma se procederá com relação a cargos que vierem a ser criados e para os quais ainda não tenha sido estabelecida a competente especificação, nos termos deste artigo.

Artigo 7º - Sempre que, por comprovado interesse de serviço, houver necessidade de serem substancialmente alterados as atribuições e responsabilidades de determinado cargo, será ele redenominado, mediante Lei.

Artigo 8º - Nenhum funcionário poderá exercer atribuições -

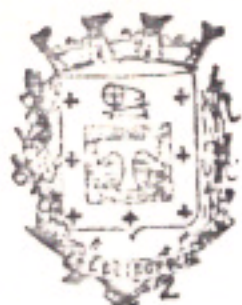


CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

ATA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA, DO 1º ANO LEGISLATIVO, DA 10ª LEGISLATURA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, REALIZADA NO DIA 04. DE JANEIRO DE 1989.

Aos quatro dias do mês de Janeiro do ano de Mil Novecentos e Oitenta e Nove (04.01.89) às 20,00 hs., reuniu-se a CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, a fim de realizar a 1ª Sessão Legislativa Extraordinária do 1º Ano Legislativo da 10ª Legislatura do Município de Cordeirópolis, Referida Sessão convocada através de Edital de Convocação pelo Sr. Presidente, com fim exclusivo de discutir e deliberar os Projetos de Lei nº 001/89-PMC - de 1º/01/89, / que regulamenta a contratação temporária de mão de obra, conforme especifica e dá outras providências, e Projeto Lei nº 048/88-PMC - de 22/12/88 (SUBSTITUTIVO PARCIAL) que estabelece diretrizes para Reorganização Administrativa e dos Serviços Municipais, conforme especifica e dá outras providências. Antes de dar início aos Trabalhos, o 1º Secretário Isael José Felipe efetuou a chamada, e constatou a presença de todos vereadores a saber: José Valter Mascarin Isael José Felipe, Paschoal Florisvaldo Zaros, José Jorente, José Osmar Mometti, Antonio Carlos Pio Soares, José Fortunato Priminini Ivair Cabrini, Carlos Aparecido Barbosa, Milton Antonio Vitte, Geraldo Peruchi, Haroldo de Jesus Menezes e falta do Sr. vereador / Irio Alves. O Sr. Presidente abriu a Sessão, e todos os Srs. vereadores de pé, fizeram uma Oração, e em seguida abrindo os trabalhos anunciou a formação das Comissões Permanentes para o biênio 89/90, conforme indicação dos líderes das bancadas. As Comissões ficaram assim formadas: - COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Presidente, Antonio Carlos Pio Soares, membros, José Fortunato Priminini e Irio Alves. COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, Presidente, José Jorente, membros, José Fortunato / Priminini e Haroldo de Jesus Menezes. COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, Presidente, Isael José Felipe, membros, José / Osmar Mometti e Carlos Aparecido Barbosa. COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, Presidente, Paschoal Florisvaldo Zaros, membros José Osmar Mometti e Milton Antonio Vitte. Lido os Projetos acima, disse também que as comissões terão o prazo de Lei para dar parecer deste Projeto, que em se tratando de matéria com prazo de quarenta dias o prazo é de um dia. O Presidente comunicou que recebeu a Indicação Do Sr. Vereador Haroldo de Jesus Menezes, e disse, que infelizmente a mesa não poderia aceitar por se tratar de Sessão Extra-continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

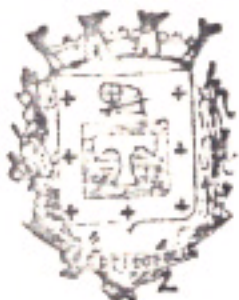
PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

ata da 1ª S.L.E. do dia 04/01/89-continuação

fls.02

ordinária e em Sessão Extraordinária só se debate assuntos referentes à convocação, e autorizou o Sr. vereador que fizesse verbalmente o discurso e seria consignado seu pronunciamento e posteriormente em uma Sessão Ordinária, poderá dar entrada como indicação. E em seguida fez um pequeno intervalo regimental de cinco minutos. Após o intervalo o Sr. Presidente falou considerando que todos Projetos receberam pareceres das comissões, então seriam discutidos. Instalou-se o Horário Destinado a Ordem do Dia. Projeto de Lei 48/88 que trata, Restruturação de Cargos e Salários dos Servidores Municipais. COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, recebeu pareceres favoráveis pela maioria, contrário, Carlos Aparecido Barbosa, COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, pareceres favoráveis dos vereadores José Jorente e José Fortunato Priminini, contrário Haroldo de Jesus Menezes. COMISSÃO DE SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pareceres favoráveis dos vereadores, Antonio Carlos Pio Soares e José Fortunato Priminini e vereador Irio Alves, ausente, COMISSÃO PERMANENTE DA JUSTIÇA E REDAÇÃO, pareceres favoráveis, Paschoal Florisvaldo Zaros, José Osmar Mometti, contrário Milton Antonio Vitte. O Sr. Presidente colocou o Projeto de Lei em discussão considerando o parecer favorável das Comissões. O Sr. vereador Ivair Cabrini, disse que o partido não era contra esse aumento e que beneficiaria a maioria dos funcionários, mas não concordava que um ganhasse oitenta e passaria a cento e oitenta a duzentos mil cruzados por mês, e um lixeiro por exemplo ou um empregado menor passaria de cinquenta para oitenta mil cruzados por mês, isso o partido não concordava, finalizou que seu voto seria contrário ao Projeto. Em seguida o Sr. vereador Carlos Aparecido Barbosa, inquiriu o Sr. vereador Isael José Felipe, como vereador mais votado da Cidade estava interpretando um Projeto tão polêmico e discriminativo: Com a palavra o Sr. vereador Isael José Felipe disse: , quando se fala em organograma, quando se fala em avaliação deve ser feita por quem convive com o funcionário, cabe ao chefe do setor saber determinar o aumento de cada um. Pronunciaram-se contra o Projeto os vereadores: Haroldo de Jesus Menezes, que diz que o Projeto é discriminatório, Milton Antonio Vitte, Carlos Aparecido Barbosa, Ivair Cabrini, e favoráveis à aprovação do Projeto os vereadores, José Osmar Mometti, Paschoal Florisvaldo Zaros, José Jorente. Esgotada a discussão do referido Projeto Lei, o Sr. Presidente colocou-o em votação, tendo sido aprovados por seis votos a

continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

ata da 1ª S.L.E. do dia 04/01/89 - continuação

fls.03

a cinco a saber: votos a favor PMDB, Isael José Felipe, José Jor-
rente, José Osmar Mometti, Antonio Carlos Pio Soares, Paschoal/
Florisvaldo Zeros e José Fortunato Priminini, votos contrários:-
PDS, Ivair Cabrini, Geraldo Peruchi, Carlos Aparecido Barbosa,
Milton Antonio Vitte e PFL, Haroldo de Jesus Menezes. Em seguida
o Sr. Presidente colocou o Projeto Lei nº 001/89-PMC-em discussão,
pois o mesmo recebera pareceres favoráveis em todas as Comissões/
Permanentes da casa. Os pareceres favoráveis foram dos vereadores/
do PMDB e contrários dos vereadores do PDS e PFL, após as discus-
são do Projeto Lei, o Sr. Presidente colocou-o em votação, tendo/
sido aprovado por seis votos a cinco, sendo seis votos favoráveis/
dos edis do PMDB e cinco votos contrários dos edis do PDS e PFL.
Esgotada a matéria desta Sessão Extraordinária, e nada mais haven-
do a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos da presente -
Sessão, agradecendo a presença de todos e determinando em seguida/
a lavratura da presente Ata, para constar dos trabalhos Legislati-
vos do Município.

JOSÉ VALTER MASCARIN
- Presidente -

ISAEI JOSÉ FELIPPE
- 1º Secretário -

Favoreveis

ISAEI JOSÉ FELIPPE
JOSÉ JORRENTE
JOSÉ OSMAR MOMETTI
ANTONIO CARLOS PIO SOARES
PASCHOAL F. ZEROS
JOSÉ F. PRIMININI

Contrários

IVAIR CABRINI
GERALDO PERUCHI
CARLOS AP. BARBOSA
MILTON A. VITTE
HAROLDO J. MENEZES



LEI 1472
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

ATA DA 5ª. SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DO 6º. ANO LEGISLATIVO,
DA 9ª. LEGISLATURA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, REALIZADA EM /
05 DE ABRIL DE 1988.

Aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e oito ((05.04.1988)), reuniu-se a CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, a fim de realizar a 5ª. Sessão Legislativa Ordinária, do 6º. Ano Legislativo, da 9ª. Legislatura do Município de Cordeirópolis. Referida Sessão foi Presiciada pelo Sr. JOSÉ GARDIZANI-PRESIDENTE e Secretariada pelo Sr. SECRETÁRIO OTÁVIO TOMAZELLA. Antes de dar início à Sessão, o Sr. Presidente constatando a presença do Ilustríssimo Senhor Delegado de Polícia local, DR. José Antonio Barbosa, determinou fosse realizada uma Comissão de Vereadores para recepcioná-lo e adentrá-lo ao plenário para tomar assento à Mesa. Após salva de palmas, o Sr. Delegado agradeceu a oportunidade de explanar sobre o CDD-Curso de Direção Defensiva-Projeto Cordeirópolis. Após longa exposição aos Senhores Vereadores e presentes, o Sr. Delegado se colocou a disposição dos Srs. Vereadores para possíveis dúvidas com relação ao Projeto. Após serem esclarecidas, o Sr. Delegado se retirou do recinto, agradecendo a todos os presentes, elogiando o comportamento altaneiro e democrático dos Srs. edis. Ato contínuo, o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário, fosse realizada a verificação de presença dos Srs. Vereadores, constando a presença de todos, a saber: ABÍLIO BOTTON, ANTONIO LUIZ CICOLIN, GERALDO BERTANHA, GERALDO KILLER, IRIO ALVES, IVAIR CABRINI, JOSÉ GARDIZANI, JOSÉ VALTER MASCARIN, NELSON ZANETTI, OTÁVIO TOMAZELLA e SÉRGIO AP. DA LAMULLE. Em seguida, o Sr. Presidente instalou o horário destinado ao expediente que constou do seguinte: Leitura da correspondência recebida, não objeto de deliberação, foi colocada a disposição dos Senhores Vereadores na Secretaria da Casa: PROJETO DE LEI Nº. 016/88-PMC-de 05 de abril de 1988, que põe sobre reserva de proteção ambiental e limitação administrativa de uso, faixa-cinturão ou área de entorno da represa maior do bairro do cascalho, / fonte de abastecimento de água de Cordeirópolis e das outras providências. "Às Comissões Técnicas da Casa". Balancete Analítico da Execução Orçamentária ref. a dezembro, janeiro e fevereiro. Não havendo mais matérias a serem examinadas no expediente, o Sr. Presidente colocou a palavra livre aos Srs. Vereadores. Com a pa

continua....

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

RUA FRANCISCO ORLANDO SIQUEIRA, 51 - CAIXA POSTAL 18
CIP 10190 - CORDEIRÓPOLIS - SP

Ata de 15.04.1988 - continuação -

fl. 02

lavra o Vereador Ivair Cabrini fez indicação verbal ao Sr. Presidente colocando que através deste Legislativo em conjunto ao Ex. Munto, digo, Executivo, deva ser rescuscitado o slogan Cordeirópolis-Cidade Modelo, ou que seja criado algo afim. O Vereador Cicolin com a palavra, enalteceu a importância de um levantamento histórico dos anais do Município, para criar a história do Município. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos da presente Sessão, a fim de serem preparadas as matérias para a Ordem do Dia. Findo o intervalo regimental, o Sr. Presidente em ato contínuo, determinou fosse instalado o horário determinado a Ordem do Dia, que constou do seguinte: Discussão e Deliberação do Projeto de Lei nº.005/88-PMC-de 17.02.1988-Referido Projeto recebeu pareceres favoráveis de todas as Comissões Técnicas da Casa. Colocação em votação, foi aprovado por 10 votos, com manifestação do Vereador José Valter Mascarin, solicitando fosse consignado que era favorável a um Projeto que abrangesse todas as empresas e não como o atual que é discriminatório. Discussão e Deliberação do Projeto de Lei nº. 009/88-PMC-de 14.03.88. Referido projeto foi colocado em votação, após discussão e aprovado por 7 votos a 4, com manifestações contrárias da bancada pedessista, por analisar o projeto como sendo discriminatório, por não englobar reajustes a todas categorias funcionais do Município. Discussão e Deliberação do Projeto de Lei nº.013/88-PMC-de 14.03.1988. Colocado em votação foi aprovado por unanimidade, sem debates. Projeto de Lei nº.014/88-PMC-de 04.04.1988-Colocado em votação foi aprovado por unanimidade, sem debates. Projeto de Lei nº.015/88 PMC-de 04.04.1988-Colocado em votação,, foi aprovado por unanimidade, sem debates. Nada mais havendo a constar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos da presente Sessão, agradecendo a presença de todos e determinando a lavratura da presente Ata, para constar dos trabalhos legislativos do Município de Cordeirópolis, nesta data.-----

JOSÉ GARDIZANI
-PRESIDENTE-

OTÁVIO TOMAZELA

-1º Secretário-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO DELANDI STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

BIÊNIO 1987/88

REF. PROJETO DE LEI Nº. 009/88-PMC-de 14.03/1988.

Analizando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de educação, saúde e assistência social, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, ^{14.03}~~02.02~~.1988

JOSÉ VALTER MASCARIN-Presidente-

ABÍLIO BOTTON-Membro

IVAIR CABRINI-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

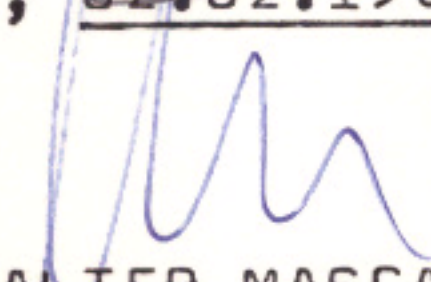
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO BIÊNIO 1987/88

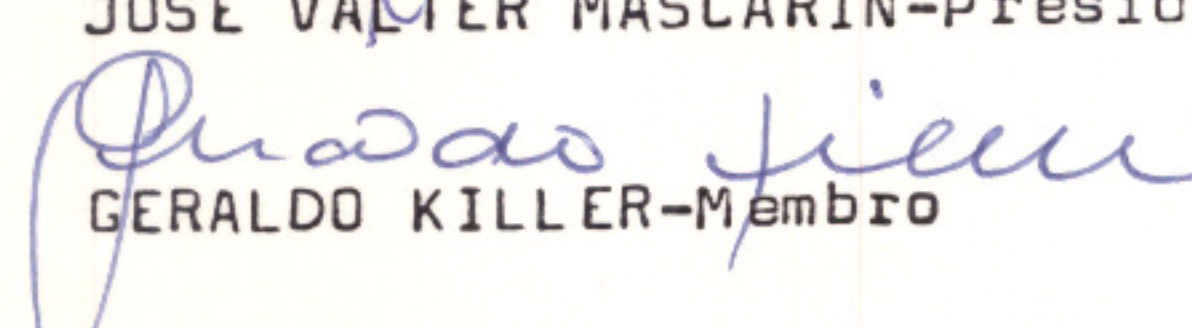
REF. AO PROJETO DE LEI Nº. 009/88-PMC-de 17/03/1988

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as pecto financeiro orçamentário, visto haver condições para a sua aprovação.

É o parecer.

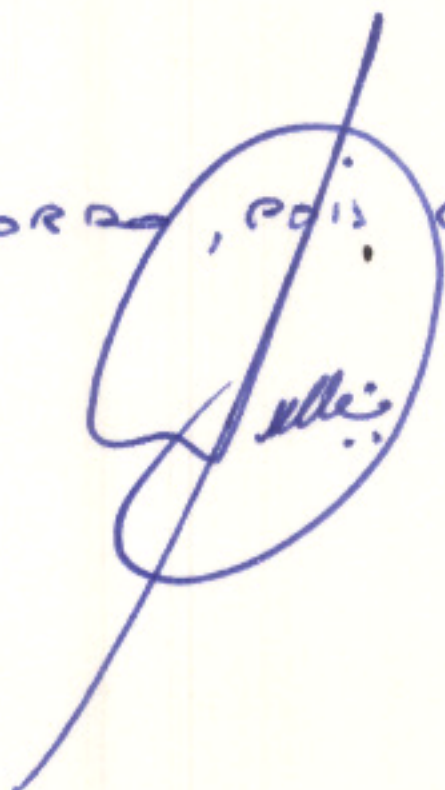
Cordeirópolis, ^{14.03}~~02.02~~.1988


JOSÉ VALTER MASCARIN-Presidente


GERALDO KILLER-Membro


SÉRGIO AP. DALLA MULLE-Membro

Não concordo, pois é discriminatório





CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

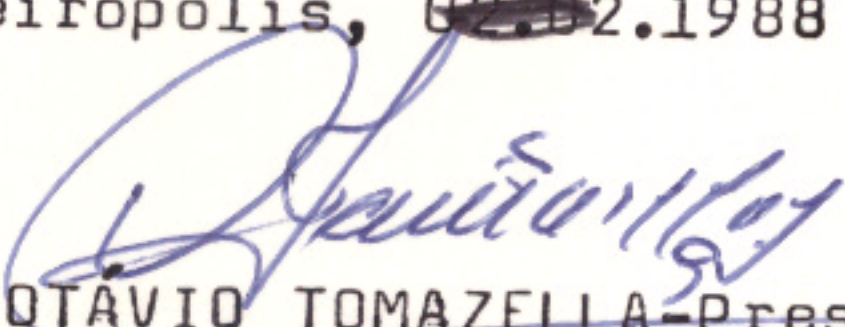
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS BIÊNIO 1987/88

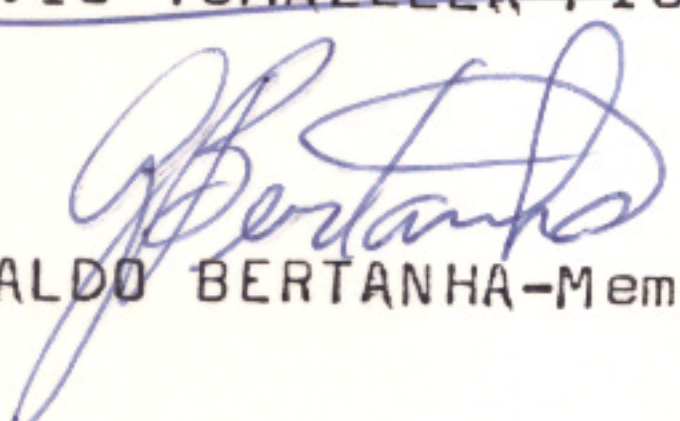
REF. AO PROJETO DE LEI Nº. 009/87-PMC-de 14/03/1988

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as pecto de obras e serviços públicos, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

^{14.03}
Cordeirópolis, ~~02.02~~.1988


OTÁVIO TOMAZELLA-Presidente


GERALDO BERTANHA-Membro

NELSON ZANETTI-Membro

Voto contrário
~~Voto co.~~ 



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

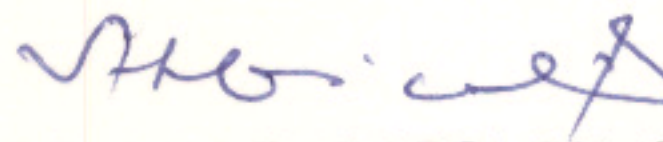
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO BIÊNIO 1987/88

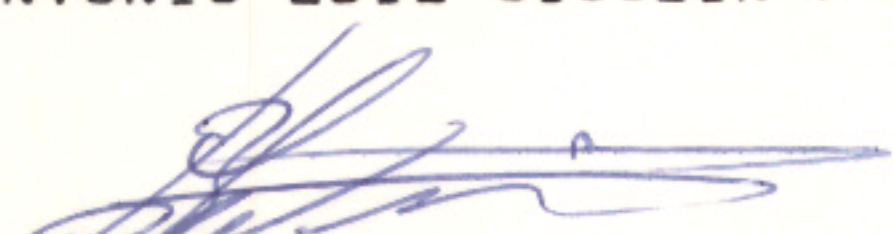
REF. PROJETO DE LEI Nº. 009/88-PMC-de 14/03/1988

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto jurídico redacional, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, ^{14.03} ~~02.02~~.1988


ANTÔNIO LUIZ CICOLIN-Presidente


ABÍLIO BOTION-Membro

IRIO ALVES-Membro

Voto contrário
